



CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS JÚLIO
DINIS - GONDOMAR

Regimento

Artigo 1º

Definição

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do nº4 do artigo 48º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 2º

Composição

1 – São membros do Conselho Geral

a) Os representantes dos docentes:

José Carmindo Lima Moura da Silva
Maria Manuela da Silva Alves Santos
Maria José Santos Castro
Irene dos Santos Oliveira Almeida
Adélio Mário Machado Moura
Maria Madalena Aguiar Pereira
Maria Eugénia Ferro Beça

b) Os representantes dos Encarregados de Educação:

Ivo José Miranda Sá (Representante dos JI)
Elsa Maria Martins da Cruz (Representante das EB 1)
Sérgio Fernando Ramos das Neves (Representante da EBJD)
Ana Maria Jesus Reis Melo (Representante da EBJD)
Maria de La-Salette Bandeira Fernandes Oliveira (Representante da EBJD)

a) Os representantes do Pessoal não docente:

Carlos Duarte Lopes Pereira
Liliana Raquel Almeida Lopes

b) Os representantes do Município:

Ana Isabel Martins
Ana Lemos

c) Os representantes da comunidade local:

David Santos (Associação Comercial e Industrial de Gondomar)
Eunice Neves (CINDOR - Centro de Formação Profissional da Indústria de Ourivesaria e Relojoaria)
José Paulo Maia de Sá (Ala de Nun' Álvares de Gondomar)

2 – É igualmente membro do Conselho Geral, mas sem direito a voto, a Diretora do Agrupamento de Escolas de Gondomar – Glória Maria Morais de Sousa

Artigo 3º

Mandato dos membros do Conselho Geral

1. O início e o termo do mandato dos membros do Conselho Geral, bem como a sua substituição, efetuam-se nos termos do artigo 16º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, que republica o Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril.
2. A perda de mandato verifica-se quando o membro do Conselho Geral:
 - a) Perder a qualidade pela qual foi eleito ou designado;
 - b) Deixar de representar a instituição cooptada;
 - c) Não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco intercalares, salvo por motivo justificado.
3. A justificação das faltas referidas no ponto anterior, deve ser apresentada ao Presidente do Conselho Geral no prazo de cinco dias úteis.
4. A perda de mandato é notificada ao interessado pelo Presidente do Conselho Geral.
5. A vaga resultante da cessação do mandato de um membro eleito é preenchida pelo primeiro candidato suplente, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia.

Artigo 4º

Renúncia ao mandato

1. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita e fundamentada, apresentada ao Presidente do Conselho Geral.
2. A renúncia torna-se efetiva desde a data da entrega de declaração ao Presidente do Conselho Geral, devendo ser consignada em ata e tornada pública por meio de aviso afixado nos lugares habituais para o efeito.
3. O membro que renunciar ao mandato será substituído.

Artigo 5º

Competências do Conselho Geral

1. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica, responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento.
2. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei, ao Conselho Geral compete:
 - a) Eleger o respetivo Presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
 - b) Eleger o Diretor, nos termos que constam no Anexo II deste Regulamento, sob o título “Regulamento para Recrutamento do Diretor”;
 - c) Aprovar o Projeto Educativo, acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d) Aprovar as alterações ao Regulamento Interno do Agrupamento;
 - e) Aprovar os Planos Anual e Plurianual de Atividades;
 - f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do Plano Anual de Atividades;
 - g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
 - h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do Orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório e contas da gerência;
 - k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
 - l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
 - m) Acompanhar a ação dos demais Órgãos de Administração e Gestão;

- n) Promover o relacionamento com a Comunidade Educativa;
 - o) Definir os critérios para a participação do Agrupamento em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
 - p) Requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do Agrupamento.
 - q) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo e ao cumprimento do Plano Anual de Atividades.
 - r) Participar, nos termos da lei, no processo de avaliação de desempenho do diretor;
 - s) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
 - t) Aprovar o mapa de férias do diretor.
3. A competência definida na alínea d) do ponto 2, deste artigo, exige a maioria absoluta da totalidade dos membros do Conselho Geral em exercício efetivo de funções.
4. Compete ainda ao Conselho Geral:
- a) Constituir, no seu seio, comissões ou grupos de trabalho, designadamente a comissão permanente para acompanhar a atividade do Agrupamento entre as reuniões ordinárias, respeitando na sua constituição a proporcionalidade dos seus corpos representativos;
 - b) Elaborar e aprovar, nos primeiros 30 dias do seu mandato o seu regimento, que integrará, como anexo, o Regulamento Interno.
- 2.No regimento referido na alínea b) do número anterior deve constar, designadamente:
- a) A identificação dos seus membros;
 - b) As competências atribuídas ao presidente e restantes membros;
 - c) As regras gerais de organização e de funcionamento sem prejuízo do estabelecido no artigo 17º do Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho, que republica o Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril.
3. Para o exercício das suas funções o Conselho Geral tem direito ao necessário apoio dos Serviços Administrativos.

Artigo 6º

Eleição do Presidente do Conselho Geral

1. O Presidente do Conselho Geral é eleito, por escrutínio secreto, na primeira reunião plenária, dentre os seus membros, à exceção do representante dos alunos.
2. É eleito Presidente o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros em efetividade de funções.
3. Se nenhum dos candidatos obtiver esse número de votos procede-se a segundo sufrágio ao qual concorrem apenas os dois candidatos mais votados.
4. A não eleição, nestes termos, de um dos candidatos determina a repetição de todo o processo.

Artigo 7º

Competências do Presidente do Conselho Geral

1. Compete ao Presidente:
 - a) Representar o Conselho Geral;
 - b) Marcar as reuniões plenárias e fixar a ordem de trabalhos;
 - c) Presidir às reuniões plenárias e dirigir os trabalhos respetivos;
 - d) Presidir à Comissão Permanente;
 - e) Acompanhar os trabalhos de outras comissões que venham a constituir-se e velar pelo cumprimento dos prazos que lhes forem fixados;
 - f) Declarar a abertura e o encerramento das reuniões e pôr à discussão e votação as propostas admitidas;
 - g) Assegurar o cumprimento do presente regimento.
 - h) Dar conhecimento ao Conselho Geral de todas as informações que lhe sejam dirigidas.

- i) Homologar a proposta de decisão do recurso da avaliação de desempenho do pessoal docente;
- j) Recebido o recurso, notificar o Diretor ou a secção de avaliação do desempenho docente do Conselho Pedagógico para, em dez dias úteis, contra-alegar e nomear o seu árbitro.

Artigo 8º

Substituição do Presidente do Conselho Geral

O Presidente é substituído nas suas faltas por um representante designado pelo Conselho Geral, na própria reunião.

Artigo 9º

Reuniões do Conselho Geral

1. O Conselho Geral reúne na Escola Sede do Agrupamento.
2. O Conselho Geral reúne ordinária e extraordinariamente sempre que para tanto seja convocado pelo respetivo Presidente ou a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções.
3. As reuniões ordinárias realizam-se uma vez por trimestre bem como no final do ano letivo e têm lugar às 3ª-feiras pelas 21 horas.
4. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente com uma antecedência mínima de cinco dias úteis e as extraordinárias com o mínimo de três dias úteis.
5. As convocatórias serão enviadas por correio eletrónico e afixadas em local próprio em todas as escolas do Agrupamento, assim como a respetiva ordem de trabalhos.
6. O Conselho Geral só pode funcionar em reunião plenária com a presença de mais de metade dos seus membros. (haverá uma tolerância de 15 minutos para formação de quórum.)
7. Caso não haja quórum o Presidente convocará nova reunião no prazo de dois dias úteis
8. Durante as reuniões do plenário não podem ocorrer reuniões das comissões.
9. A sequência das matérias fixadas para cada reunião pode ser alterada por deliberação do plenário.
10. A Diretora pode solicitar prioridade para assuntos de resolução urgente.
11. No início de cada reunião é lida e aprovada a ata da reunião anterior.
12. Nas reuniões plenárias o Presidente é coadjuvado pelo secretário designado no início de cada sessão;
13. A função de secretário é desempenhada rotativamente por qualquer membro, atendendo à ordem expressa na folha de rosto da ata;
14. O secretário enviará por correio eletrónico a ata ao Presidente do Conselho Geral no prazo máximo de oito dias.
15. Com base na proposta de ata, o Presidente do Conselho Geral elabora uma minuta da mesma, que divulga por correio eletrónico a toda a comunidade escolar.

Artigo 10º

Constituição da Comissão Permanente

1. A Comissão Permanente é constituída pelo Presidente do Conselho Geral e respeita a proporcionalidade dos seus corpos representativos.
2. A Comissão Permanente é constituída pelo período de um ano.
3. A Comissão elabora e analisa documentos solicitados, apresentando propostas de pareceres e recomendações ao plenário do Conselho Geral.
4. Estes pareceres só têm força de lei se aprovados pela maioria dos membros presentes em plenário de Conselho Geral, respeitando os preceitos legais de aprovação.

5. No presente ano **2017/2018**, a Comissão Permanente é constituída do seguinte modo:

Presidente do Conselho Geral	José Carmindo Lima Moura da Silva
Docentes	Adélio Moura
	Maria Manuela Silva Alves dos Santos
Encarregados de Educação	<i>Maria de La-Salette Bandeira Fernandes Oliveira</i>
	<i>Sérgio Fernando Ramos das Neves</i>
Pessoal Não Docente	Carlos Duarte Lopes Pereira
Município	Ana Isabel Martins
Comunidade Local	José Paulo Maia de Sá

6. A Comissão Permanente reúne sempre que necessário. Será registada uma síntese dos assuntos tratados, a qual será transmitida a todos os membros do Conselho Geral, para acerca dela se pronunciarem.

7. As convocatórias para as reuniões da Comissão Permanente são da responsabilidade do Presidente do Conselho Geral.

Artigo 11º **Deliberações**

1. As deliberações são tomadas por maioria de votos.
2. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação

Artigo 12º **Questões omissas**

Nas questões omissas aplica-se o estabelecido no Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, que republica o Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril e no Código do Procedimento Administrativo.

Atualizado em 28/11/2017